



EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A

CNPJ 61.685.723/0001-66

NIRE 35.300.183.096



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 03.01.2025

**DATA, HORA E LOCAL** → 03 de janeiro de 2025, às 14:30 na sede da EMICOL localizada na Marginal Emicol, 1200, bairro Taperinha, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13.312-902.

**CONVOCAÇÃO** → Dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

**PRESENÇA** → Acionista representando a totalidade do capital social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA** → A mesa foi presidida pelo senhor **PETER WILLI FRIEDRICH** e secretariada pelo senhor **ROBERT FRIEDRICH**.

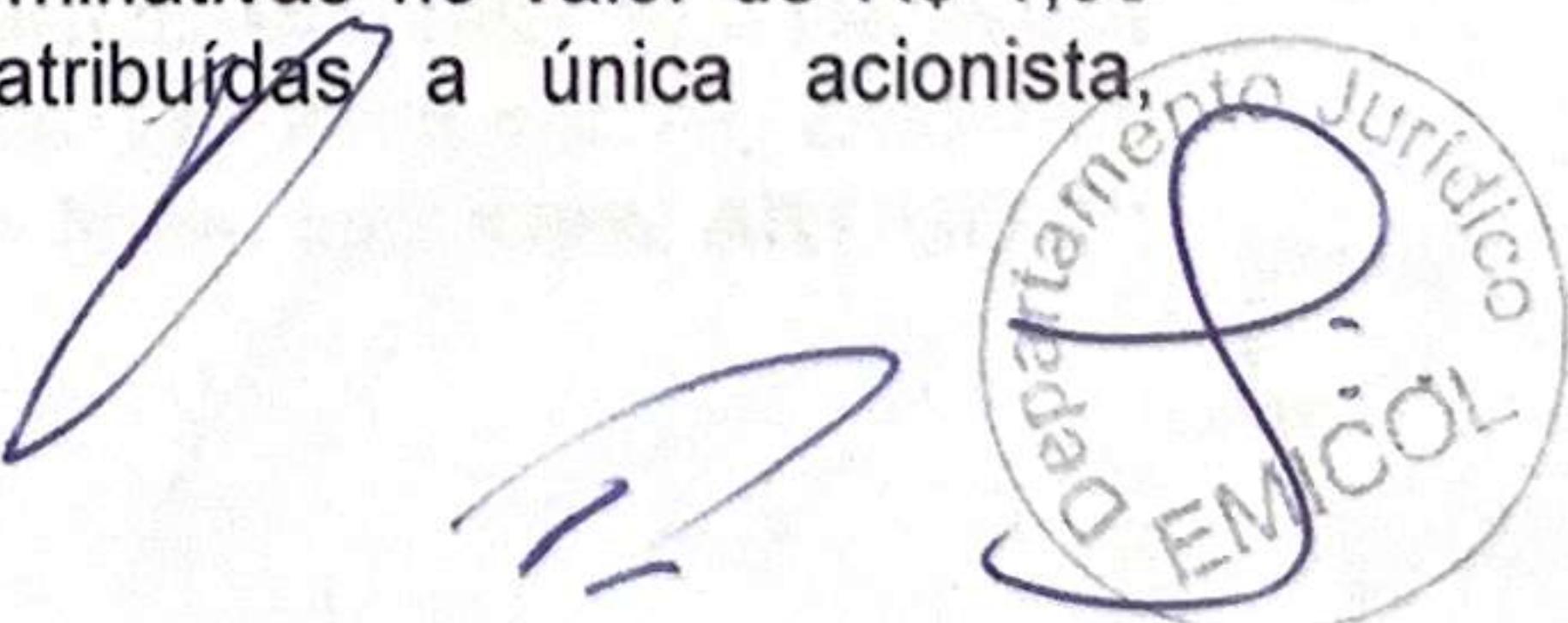
### ORDEM DO DIA →

- (i) Deliberação sobre o aumento do capital social da companhia;
- (ii) Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária;

### DELIBERAÇÕES →

Após avaliar as matérias constantes na ordem do dia, a acionista **JPH PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem restrições ou oposição, deliberou:

- (i) Tendo em vista que o capital social da companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado, a acionista decide aprovar, nos termos do artigo 170 da Lei 6.404/76, o aumento do capital social no montante de R\$ 24.900.514,00 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, quinhentos e quatorze reais), com integralização à vista mediante capitalização dos AFACs – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital firmados em 02.01.2024 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e 02.01.2025 no valor de R\$ 22.900.514,00 (vinte e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e quatorze reais) da acionista única **JPH PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** bem como a emissão de 24.900.514 (vinte e quatro milhões, novecentos mil e quinhentos e quatorze) de novas ações ordinárias, nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente atribuídas a única acionista, supramencionada.



Consequentemente, o capital social da companhia passará de R\$ 45.087.366,00 (quarenta e cinco milhões, oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais) para R\$ 69.987.880,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 69.987.880 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta) ações ordinárias nominativas de classe única, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do **ARTIGO QUINTO** do **ESTATUTO SOCIAL** da companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 69.987.880,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 69.987.880 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta) ações ordinárias nominativas de classe única, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

- (ii) Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei 6404/76.

Por fim, autorizam, ainda a **DIRETORIA** da companhia tomar todas as medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas nesta Assembleia, notadamente a atualização do livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

### ESTATUTO SOCIAL

DA

**EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A.**

CNPJ/MF nº 61.685.723/0001-66

NIRE 35.300.183.096

**ARTIGO 1º:** Por transformação ocorrida em 11 de dezembro de 2000 da sociedade Emicol Eletro Eletrônica Ltda., foi constituída esta sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação social **EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A.**, a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis. **ARTIGO 2º:**



A Sociedade tem sede e foro, para todos os efeitos legais, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Marginal Eمícol, número 1.200, bairro Taperinha, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país, ou fora dele, onde for de seu interesse, por proposta da Diretoria e aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 10, alínea "f".

**ARTIGO 3º:** A Sociedade tem por objeto social: a fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos mecânicos, metalúrgicos, elétricos, eletrônicos, aparelhos e equipamentos para agropecuária e saneamento básico; a prestação de serviços de manutenção, montagem, instalação e desenvolvimento de projetos (hardware e software) relativos a ferramentas, aparelhos, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos; atividades de construção civil, participação em outras empresas no país ou no exterior e locação de máquinas e equipamentos sem operador.

**ARTIGO 4º:** A duração da Sociedade é por prazo indeterminado. **ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 69.987.880,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado divididos em 69.987.880 (sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta) ações ordinárias e nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real cada).

**ARTIGO 6º:** Os atuais acionistas terão preferência em igualdade de preço e condições com terceiros, para a aquisição de ações de acionistas que desejarem aliená-las, sempre obedecendo a proporção de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO 1º:** O não exercício desse direito de preferência por um dos acionistas remanescentes reverterá em favor dos demais acionistas que hajam desejado em exercitá-lo.

**PARÁGRAFO 2º:** Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o acionista que quiser alienar suas ações a terceiros (acionista este que doravante se chamará apenas por primeiro acionista) notificará os acionistas remanescentes através de Cartório de Títulos e Documentos especificando o preço e as condições de pagamento.

**PARÁGRAFO 3º:** Os acionistas remanescentes responderão ao primeiro acionista no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, optando por uma destas hipóteses: I – exercer a preferência, caso em que indicarão ao primeiro acionista o local, a hora e a data (que não poderá ultrapassar os trinta dias seguintes à resposta) para assinatura do contrato de compra de ações e pagamento do respectivo preço; II – alienar ao terceiro todas as ações de sua propriedade e, assim, retirar-se da Sociedade.

**PARÁGRAFO 4º:** Se o terceiro não quiser comprar as ações de acionistas ou acionistas remanescentes, também não poderá adquirir as ações do primeiro acionista, pois então será lícito ao acionista ou acionistas remanescentes negar sua anuênciam ao negócio entre o primeiro acionista e o terceiro já referido. Neste caso, o acionista ou acionistas remanescentes ficam obrigados a adquirir as ações do primeiro acionista, pagando-lhe o preço a vista.

**PARÁGRAFO 5º:** A ausência da resposta aludida no parágrafo 3º supra pelo acionista ou acionistas remanescentes será tida como sua concordância ao negócio entre o primeiro e o terceiro em causa.

**ARTIGO 7º:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria que serão investidos com os poderes e atribuições previstos em lei e neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a Diretoria é responsável pela representação da sociedade.

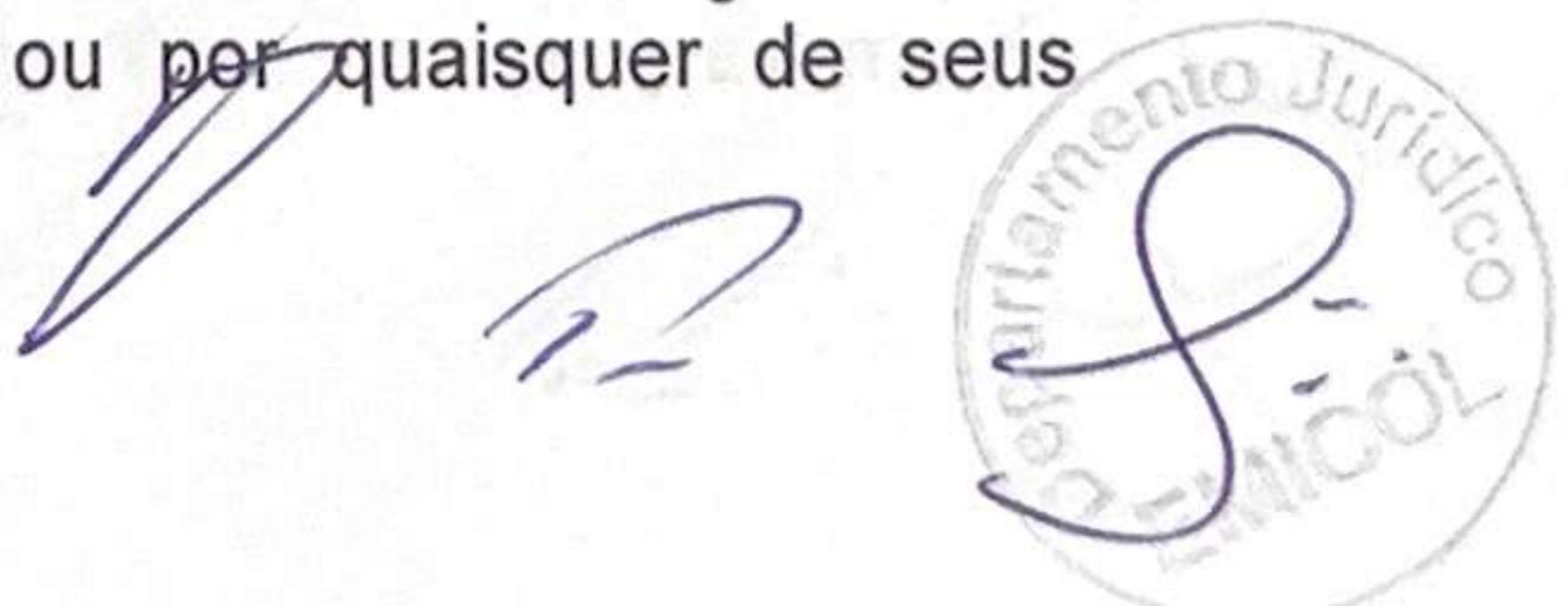
**ARTIGO 8º:** O Conselho de Administração será composto de até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, sendo permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO 1º:** Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente.

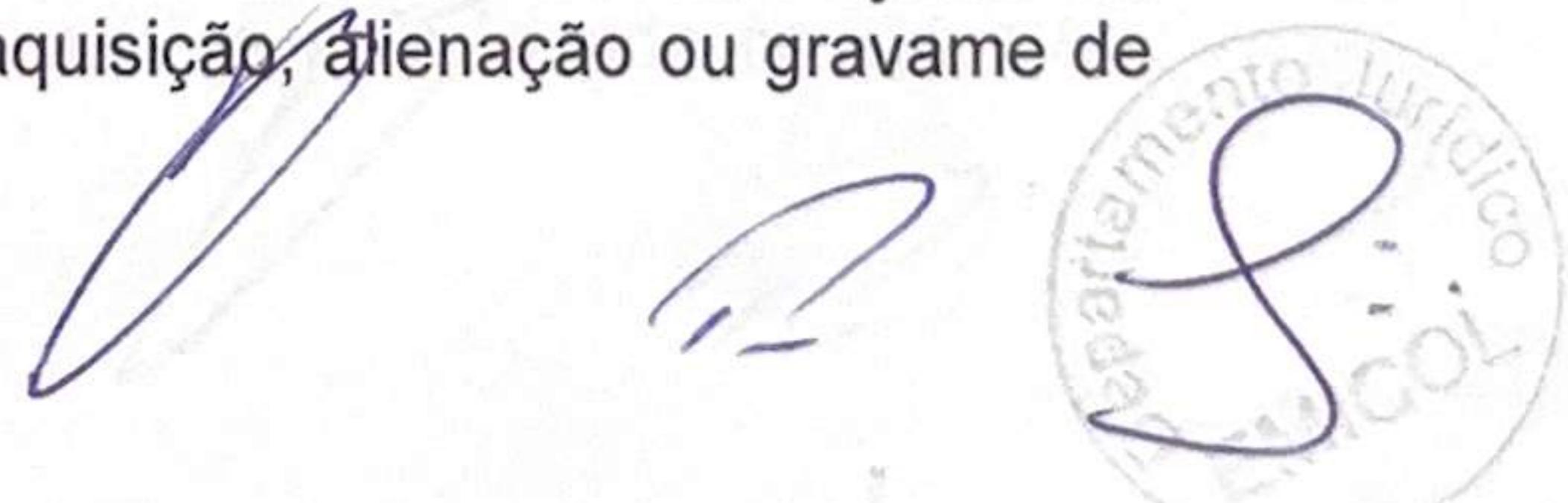
**PARÁGRAFO 2º:** Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para cargos



da Diretoria. **ARTIGO 9º:** Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e terão prazo de mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a investidura de seus sucessores. **PARÁGRAFO 1º:** Em caso de vacância ou de impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os acionistas elegerão um novo membro em Assembleia Geral dos Acionistas convocada para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento que deu origem à vacância ou ao impedimento permanente. O mandato do novo membro encerrará-se na mesma data em que expirar o mandato dos demais membros do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 2º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do Presidente, esse deverá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, um membro para substituí-lo durante a sua ausência ou impedimento temporário. **ARTIGO 10:** Observadas as disposições deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer as diretrizes gerais dos negócios e a política financeira da Sociedade, assim como os objetivos operacionais e os orçamentos anuais da mesma; b) eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como determinar suas funções, observado o disposto neste Estatuto Social; c) supervisionar as atividades da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos praticados ou a serem praticados pela Diretoria; d) convocar a Assembleia Geral Ordinária nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; e) manifestar sua opinião acerca do relatório da administração e das contas da Diretoria; f) manifestar-se sobre proposta da Diretoria de constituir subsidiárias ou filiais da sociedade; g) aprovar previamente a aquisição, alienação ou transferência de propriedade intelectual da sociedade; h) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante de valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); i) autorizar a constituição de gravame ou ônus de qualquer natureza sobre bens imóveis ou móveis da Sociedade; j) aprovar previamente a assunção ou contratação de quaisquer dívidas ou obrigações futuras (incluindo qualquer garantia ou aval) de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); k) autorizar a celebração de qualquer contrato envolvendo pagamentos a serem realizados pela sociedade em qualquer valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou cujo prazo seja superior a 5 (cinco) anos; l) autorizar a propositura de ações judiciais e a celebração de transações e acordos judiciais; m) apresentar recomendação aos acionistas a respeito das seguintes matérias: (1) fixação da distribuição de lucros, observado o disposto neste Estatuto Social; (2) liquidação da sociedade e/ou a venda, cessão, transferência ou outra forma de alienação, inclusive por meio de incorporação ou outra forma de reorganização societária, da totalidade dos ativos da sociedade; n) aprovar previamente a contratação de empréstimos, crédito ou de operações, inclusive comerciais ou financeiras, junto a empresas ou pessoas ligadas, incluindo controladoras, controladas, coligadas e interligadas; o) nomear e destituir auditores independentes da sociedade; e p) opinar sobre outras matérias submetidas ao Conselho de Administração pelos acionistas ou pela Diretoria da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos. **ARTIGO 11:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para conduzir os negócios da sociedade, e será convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus



membros. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação com a presença de todos os membros e, em segunda convocação com, pelo menos, 2 (dois) de seus membros eleitos e investidos em seus cargos. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Estatuto Social, as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração serão válidas somente quando aprovadas pela maioria dos membros eleitos e investidos em seus cargos, devendo tais resoluções constar de atas lavradas em livro próprio. **PARÁGRAFO 1º:** As convocações para cada reunião do Conselho de Administração e a respectiva ordem do dia serão enviadas a todos os membros por meio de carta registrada, fac-símile ou telegrama, pelo menos 8 (oito) dias antes de cada reunião, porém não mais de 30 (trinta) dias antes da data marcada. Referidas notificações poderão ser dispensadas, assim como as matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia poderão ser decididas, desde que por unanimidade dos membros eleitos e investidos em seus cargos. **PARÁGRAFO 2º:** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, outro membro para representá-lo nas reuniões do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 3º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes. Cabe ao Presidente da reunião indicar o Secretário. **ARTIGO 12:** A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, conforme o disposto do Art. 10, "b", pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, devendo estar sempre em efetivo exercício de seus respectivos mandatos, com a designação de Diretor Presidente, Diretor Adjunto da Presidência, Diretor de Operações e Diretor de Desenvolvimento de Negócios, podendo-se alterar a presente nomenclatura em Assembleia Geral de Acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete à Diretoria a administração e a gerência da Sociedade e a execução de todos os atos de gestão, com os deveres e poderes a ela conferidos por lei, pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social. **ARTIGO 13:** A investidura dos Diretores aos respectivos cargos far-se-á por termo lavrado na Ata de Reunião do Conselho de Administração que os eleger. **ARTIGO 14:** Em caso de vaga, impedimento ou afastamento definitivo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para escolher um substituto, que servirá pelo tempo que faltava ao substituído para completar o mandato. Na hipótese de impedimento ou afastamento temporário, os demais diretores acumularão as funções do Diretor impedido ou afastado. **ARTIGO 15:** Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Sociedade considerar-se-á validamente obrigada quando representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nomeado na forma dos parágrafos 1º e 2º e de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; (iii) isoladamente, por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nomeado na forma dos parágrafos 1º e 2º e de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, conforme Parágrafo 4º. **PARÁGRAFO 1º:** Para a constituição de procuradores, a Sociedade será necessariamente representada pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com qualquer outro diretor nomeado ou pela assinatura do Diretor Adjunto da Presidência com qualquer outro diretor nomeado. **PARÁGRAFO 2º:** Todos os mandatos para a representação da Sociedade, salvo para fins judiciais, deverão conter poderes específicos e ter prazo certo e determinado, não superior a 1 (um) ano. **PARÁGRAFO 3º:** Sujeito a autorização do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 10, é necessário, ao menos, assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto da Presidência para representar a Sociedade na aquisição, alienação ou gravame de



bens imóveis e para praticar os atos dos Arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76.

**PARÁGRAFO 4º** A Sociedade será representada sempre em **conjunto de dois diretores ou procuradores**, devidamente nomeados ou outorgados nos termos parágrafos 1º e 2º deste Art. 15º do estatuto social, limitada aos seguintes atos e sujeito às demais disposições deste Estatuto Social, (i) Para abertura e movimentação de contas bancárias, depositar, endossar cheques, emitir e endossar notas promissórias, duplicatas, borderôs, receber, assinar recibos e outros documentos em nome da empresa, emitir cheques para pagamentos exclusivos de obrigações da empresa, transferências de valores por meio de TED ou DOC, para contas da própria empresa em outros bancos ou para terceiros para pagamentos exclusivos de obrigações da empresa e autorização para débitos em conta corrente, efetuados pelos serviços bancários eletrônicos e autorizados por meio de senha pessoal e intransferível, assinaturas de contratos de câmbio de compra e venda de divisas, seguros, financiamentos, desconto de duplicatas, garantias bancárias até o limite por operação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Para fins de cadastramento de usuários e delegação de poderes aos mesmos para utilização dos serviços bancários por meios eletrônicos a sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Adjunto da Presidência, de forma isolada; (ii) para as operações descritas no item (i) acima do limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a sociedade será representada sempre em **conjunto de dois diretores**; (iii) Sociedade em juízo poderá ser representada por um dos seus diretores ou por um procurador com poderes específicos; e (iv) para a representação ordinária da Sociedade perante as repartições públicas Estaduais, Federais, Municipais e Autárquicas, Alfândegas, Câmbio, importação, exportação, DECEX, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes específicos.

**ARTIGO 16:** As funções e responsabilidades da Diretoria serão distribuídas entre seus membros, conforme delegação da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

**ARTIGO 17:** A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

**ARTIGO 18:** A Diretoria terá remuneração que for determinada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 19:** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Art. 10, alínea "d" deste Estatuto, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

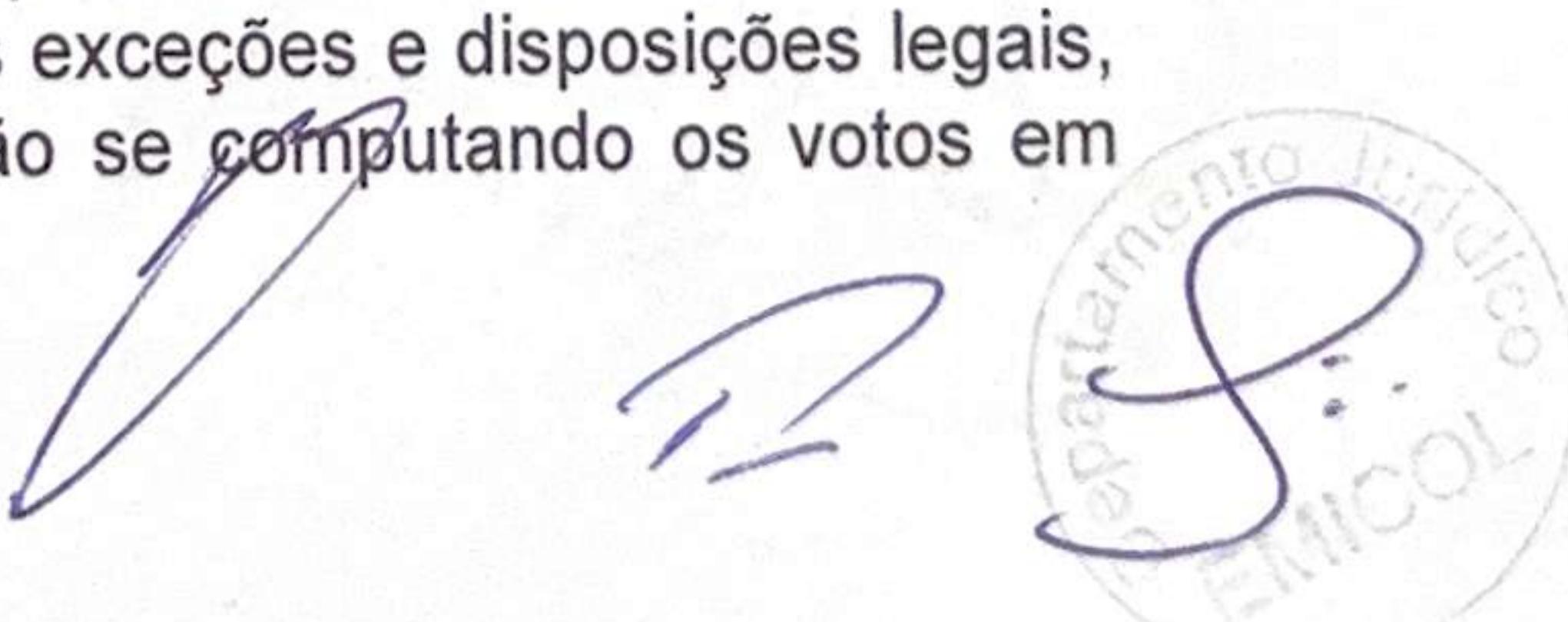
**PARÁGRAFO 1º:** Os convites ou avisos de convocação, quando publicados, deverão conter objeto da reunião, ainda que sumariamente, e designar o dia, a hora e o local para a realização da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º:** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior e na legislação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

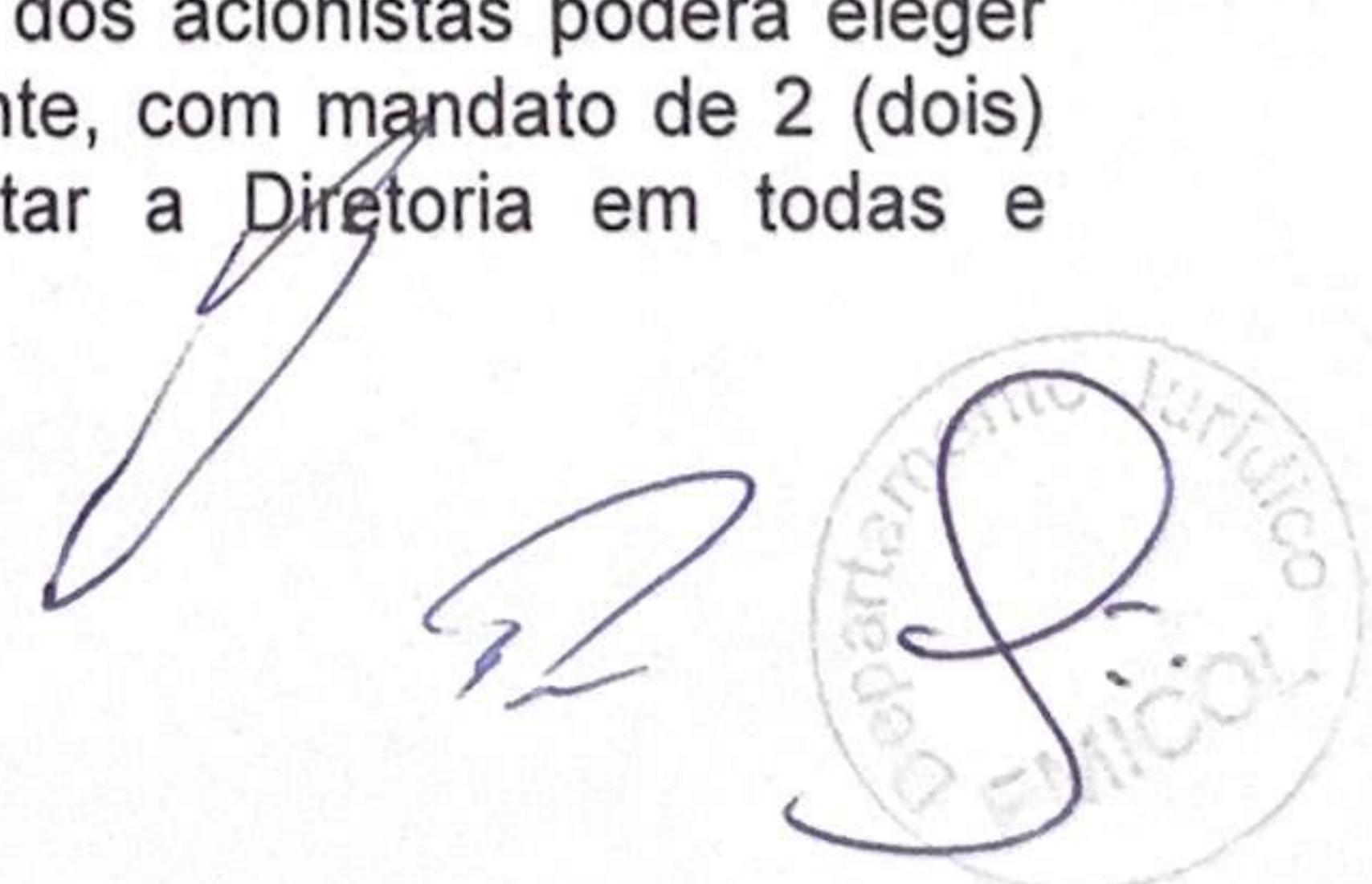
**ARTIGO 20:** Somente poderão tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral os titulares de ações que apresentarem seus documentos de identidade ou os representantes legais dos acionistas que, apresentando igualmente seus documentos de identidade, comprovar seus poderes de representação.

**ARTIGO 21:** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, e um ou mais secretários convidados entre os demais membros do Conselho de Administração, ou acionistas ou seus representantes legais ou procuradores.

**ARTIGO 22:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções e disposições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em



branco. **ARTIGO 23:** Cada ação dá direito a um voto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seu representante legal ou procurador ~~devidamente~~ constituído, há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **ARTIGO 24:** Compete à Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 10, "I", fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas, sem prejuízo da faculdade a que se refere o Art. 30 deste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade distribuirá anualmente dividendos de valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, exceto se a Assembleia Geral, de conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do Art. 202, da Lei 6.404, de 15/12/1976, deliberar a distribuição de dividendos inferior, ou a retenção de todo o lucro, inclusive para a formação de reservas, observando-se as disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 25:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações. **ARTIGO 26:** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **ARTIGO 27:** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pronunciamentos e pareceres do Conselho Fiscal, quando previstos neste Estatuto Social, somente serão exigíveis, nos exercícios em que o Conselho for instalado. **ARTIGO 28:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os instalar, observadas as disposições legais vigentes. **ARTIGO 29:** O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes. **ARTIGO 30:** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras na forma da lei. Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos que não forem compensados pelos lucros acumulados, reservas de lucros ou reserva legal, sucessivamente, e as eventuais participações de que trata o Art. 152 e seus respectivos parágrafos da Lei 6.404/76, conforme alterada. Os lucros líquidos apurados terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, nos termos e condições do Art. 193 e seus parágrafos da Lei 6.404/76; e b) 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório proporcionalmente às participações dos acionistas no capital social da Sociedade. **ARTIGO 31:** A Sociedade poderá levantar balanços mensais ou trimestrais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços, bem como, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **ARTIGO 32:** Os dividendos distribuídos de conformidade com o Art. 24 não vencem juros e os que não forem reclamados, dentro do prazo de 3 (três) anos da data fixada para o pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. **ARTIGO 33:** Em todos os casos de liquidação da Sociedade, a Diretoria fica, automaticamente, investida nas funções de liquidante, com amplos poderes para praticar todos os atos necessários à liquidação da Sociedade, continuando o direito da Assembleia de deliberar como melhor julgar, ressalvadas as disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 34:** A Assembleia Geral dos acionistas poderá eleger um Conselho Consultivo, composto de um Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, reeleável, com a competência para orientar a Diretoria em todas e quaisquer questões de interesse social.



# JUCESP

**ENCERRAMENTO** → Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida, achada conforme foi aprovada, por unanimidade, e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS** →

PETER WILLI FRIEDRICH

PRESIDENTE

ROBERT FRIEDRICH

SECRETÁRIO

JPH PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

PETER WILLI FRIEDRICH

ROBERT FRIEDRICH

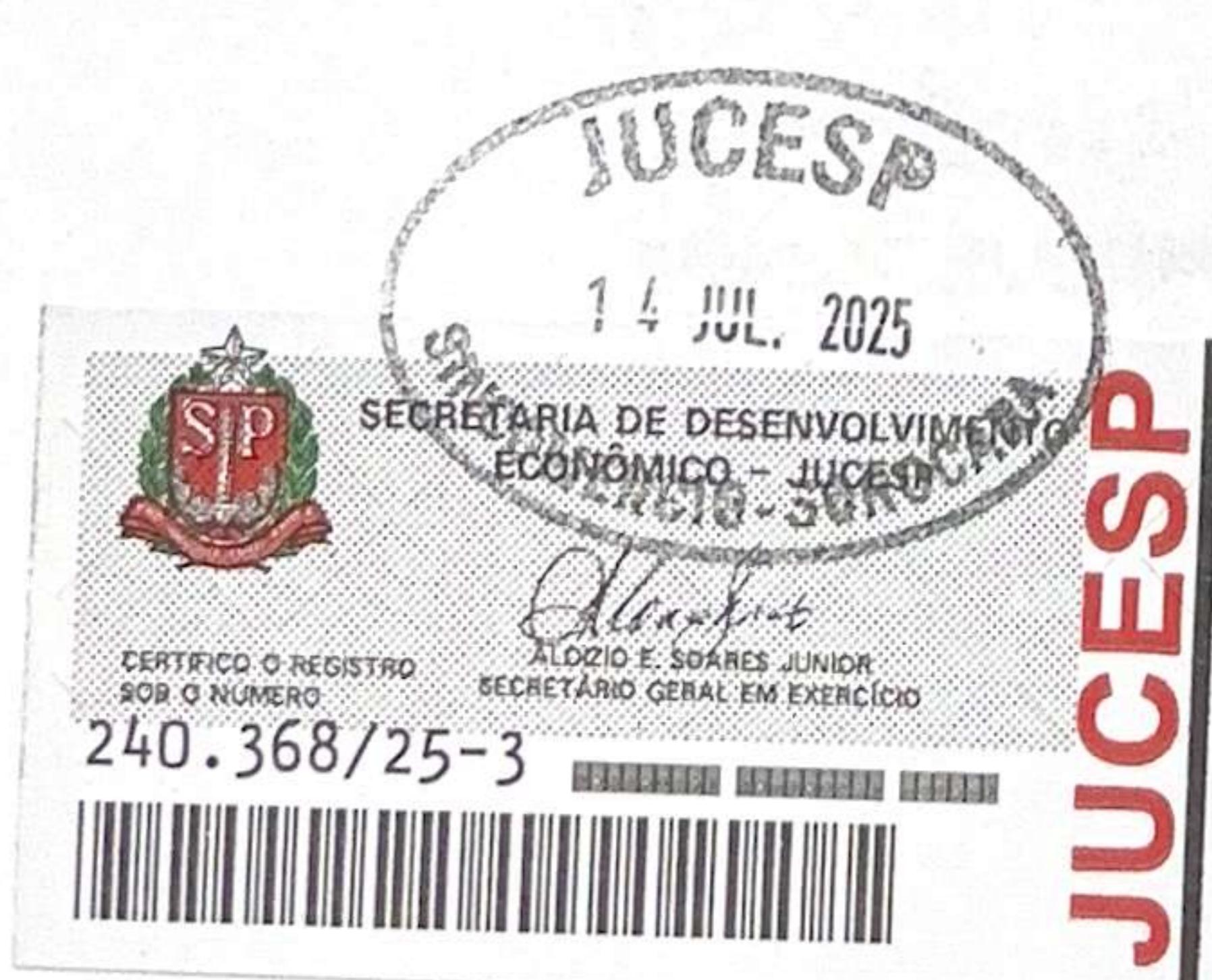
ACIONISTA

Dr. João Marcos Brosler  
OAB/SP 423.893

JOÃO MARCOS BROSLER

OAB/SP 423.893

ADVOGADO



JUCESP

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE  
AÇÕES DE SOCIEDADE ANÔNIMA  
DE CAPITAL FECHADO

**EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A**  
CNPJ 61.585.723/0001-66  
NIRE 35.300.183.095

**(i) SUBSCRITOR**

JPH PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ 04.257.477/0001-47

**(ii) NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS**

24.900.514 (vinte e quatro milhões, novecentos mil e quinhentos e quatorze)

**(iii) VALOR DA SUBSCRIÇÃO**

R\$ 24.900.514,00 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, quinhentos e quatorze reais)

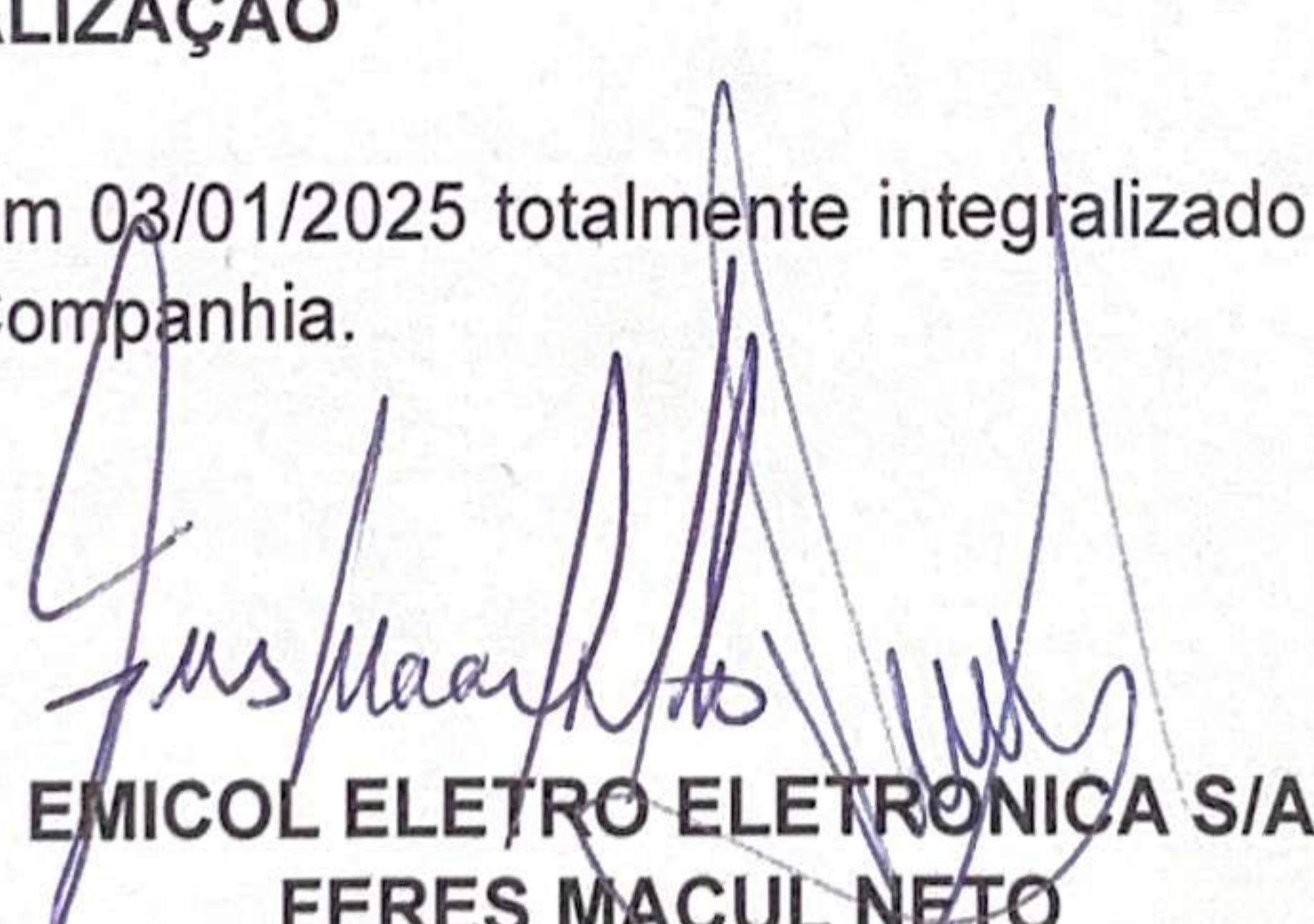
**(iv) FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO**

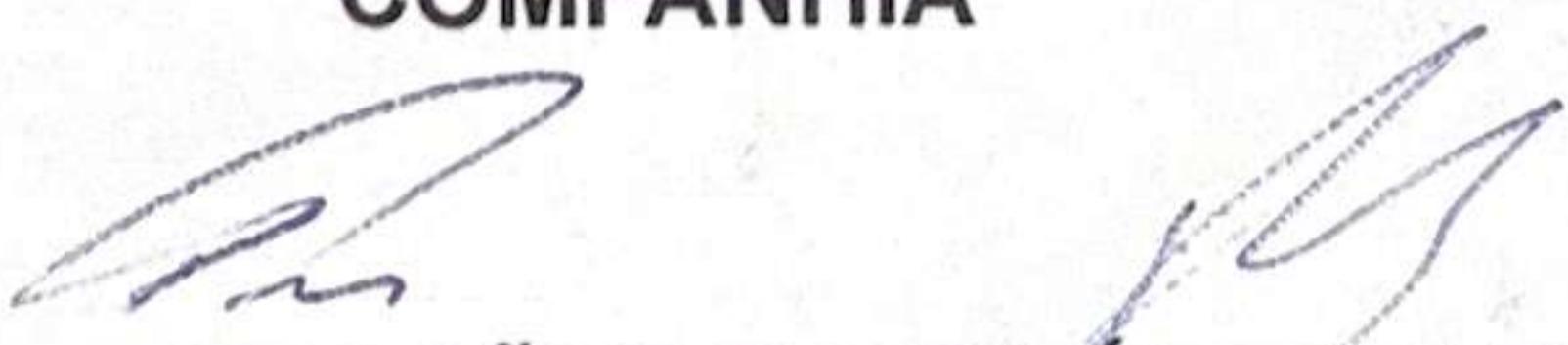
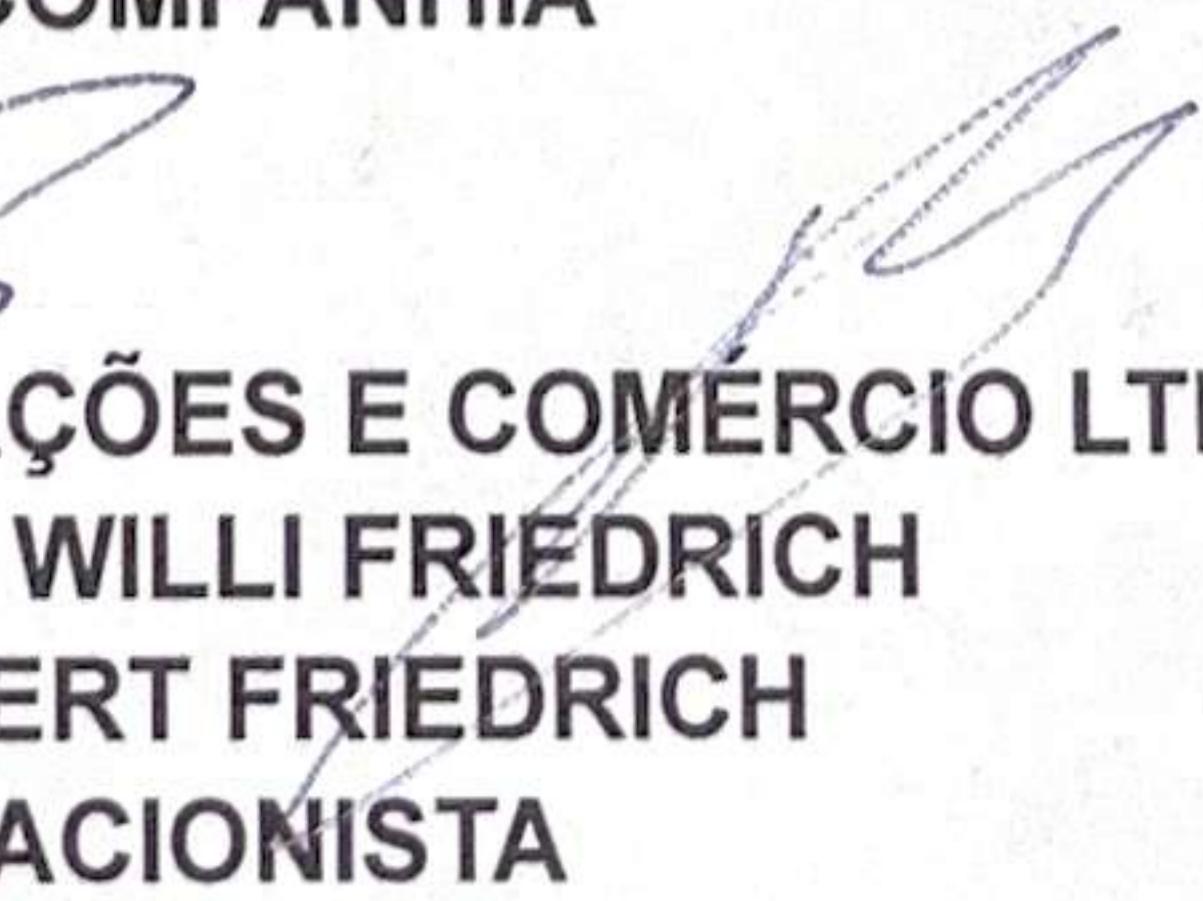
Em 03/01/2025 mediante conversão de AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

**(v) INTEGRALIZAÇÃO**

Em 03/01/2025 totalmente integralizado ao Capital Social da Companhia.

Itu, 03.01.2025.

  
**EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A**  
**FERES MACUL NETO**  
**VINICIUS BEGO**  
**COMPANHIA**

  
  
**JPH PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**  
**PETER WILLI FRIEDRICH**  
**ROBERT FRIEDRICH**  
**ACIONISTA**